

LEI Nº 3.764, DE 03 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação Integral para a Rede Municipal de Ensino de Caucaia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Caucaia que amplia o tempo pedagógico das crianças e estudantes com práticas e vivências significativas de promoção da aprendizagem, a fim de garantir o desenvolvimento pleno nas dimensões física, intelectual, social, afetiva e cultural, conforme disposto na Resolução nº 36/2023 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia (CMEC).

Art. 2º A educação na Rede Municipal de Ensino de Caucaia busca contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da aprendizagem e do desempenho escolar, elevando os níveis de aprendizagem, por meio de um currículo integrador, abrangente e emancipatório que considere o contexto e os conhecimentos da comunidade local, ofertando:

I - educação integral em tempo integral nas instituições educacionais e com turmas de tempo integral.

II - a educação em tempo integral na perspectiva da Educação Inclusiva para crianças e estudantes com deficiência física, intelectual ou sensorial, transtorno do

espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação (AH/SD) garantindo os seus direitos e respeitando as suas singularidades.

III - a educação em tempo integral nas instituições educacionais diferenciadas (povos originários e tradicionais) com calendário e currículo específico, respeitando suas histórias, lutas, crenças, movimentos populares, manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino de Caucaia na oferta de tempo integral, tem como principais objetivos:

I - ampliar o tempo pedagógico para mediações de experiências e práticas pedagógicas com o intuito de promover o desenvolvimento pleno das crianças e estudantes;

II - estabelecer estratégias pedagógicas e de gestão fomentando a implementação do tempo integral em instituições educacionais da rede municipal;

III - promover a articulação de conhecimentos, saberes, práticas e experiências com a comunidade do entorno e com a Rede Municipal de Ensino para a criação de redes de diálogo e de partilha com foco na formação integral das crianças e dos estudantes;

IV - promover condições em termos organizacionais, curriculares e pedagógicos para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, considerando as singularidades, os interesses, as necessidades enquanto agentes sociais e culturais na construção dos projetos individuais e coletivos;

V - orientar as crianças e os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando possibilidades de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VI - formar o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação de tempo integral para o desenvolvimento do currículo, metodologias, práticas e estratégias;

VII- promover experiências, vivências e atividades educacionais exitosas através de intercâmbios incentivando o protagonismo das crianças e dos estudantes, bem como a valorização ao multiculturalismo;

VIII - reduzir os índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

IX - desenvolver competências e habilidades para construção da aprendizagem significativa;

X - elevar os indicadores de desempenho dos estudantes em todas as suas dimensões;

XI - contribuir para a consolidação da alfabetização na idade certa;

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino realizará gradativamente a construção e/ou adequação da infraestrutura física necessária, os equipamentos, os recursos tecnológicos para a implementação do tempo integral.

Art. 4º A permanência das crianças e estudantes do tempo integral no ambiente educacional se dá por um mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais e 200 (duzentos) dias

letivos de atividades escolares, para que se configure uma matrícula do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 5º As instituições educacionais que ofertam o tempo integral no município de Caucaia terão suas cargas horárias constituídas da seguinte forma:

I - nas instituições que ofertam a Educação Infantil, carga horária semanal igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas, cujo currículo deverá ser composto pelos campos de experiências e seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ampliado pela Parte Diversificada que contempla o multiculturalismo, as características regionais e locais e as múltiplas linguagens infantis.

II - nas instituições educacionais que ofertam o Ensino Fundamental, carga horária semanal igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas, dividida da seguinte forma:

- a) mínimo de 20 (vinte) horas semanais constituídas pelos componentes curriculares presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- b) mínimo de 15 (quinze) horas semanais constituídas pelos componentes da parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. carga horária e os horários de funcionamento do integral da Rede Municipal de Ensino de Caucaia estão previstos nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os princípios e os referenciais curriculares das instituições educacionais de tempo integral tomam por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional -

LDB, nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017), o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC (2019), a Proposta Curricular do município de Caucaia (2020) e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC.

Art. 7º O currículo da Educação Infantil está estruturado com vistas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches e para crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na pré-escola;

I - o currículo da Educação Infantil deverá contemplar a base comum, 60% (sessenta por cento) e a parte diversificada, 40% (quarenta por cento), respeitando as singularidades, o protagonismo, as múltiplas linguagens, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) da criança, bem como os campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) e seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - no tocante à Parte Diversificada do currículo da Educação Infantil, esta deve contemplar o multiculturalismo, as características regionais e locais da sociedade, da cultura e as múltiplas linguagens infantis.

Art. 8º O currículo do Ensino Fundamental deverá contemplar:

I - os componentes curriculares da Base Comum alinhados às competências e habilidades que possibilitam a oferta de práticas de ensino e de aprendizagem nas

áreas do conhecimento (Linguagens, Ciências Humanas, Ensino Religioso, Ciências da Natureza e Matemática) contidos nos documentos norteadores dispostos no art. 6º desta Lei.

II- os componentes curriculares da Parte Diversificada consolidam competências e habilidades em torno dos saberes previstos na Base Comum em regime de complementaridade que intenciona o desenvolvimento pleno dos estudantes, definidos nas diretrizes pedagógicas do município.

Art. 9º As matrículas das crianças e dos estudantes do município de Caucaia são realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais em conformidade com as diretrizes de matrículas da rede.

Art. 10. O processo avaliativo da Rede Municipal de Ensino de Caucaia se dará da seguinte forma:

I- quanto à Base Comum:

- a) a Educação Infantil obedecerá ao disposto no art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) o Ensino Fundamental obedecerá ao disposto no art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas resoluções do CMEC nº 02/2014, nº 23/2018, nº 34/2021 e nas diretrizes pedagógicas da SME.

II - quanto à Parte Diversificada:

- a) a Educação Infantil fará registro de acompanhamento e desenvolvimento das crianças, considerando as singularidades, o tempo e os ritmos da criança e as

práticas educativas realizadas no cotidiano educacional, por meio dos relatórios descritivos e do portfólio, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e inseridos no Diário On-line.

b) O Ensino Fundamental, considerará a participação, o interesse e a consolidação das habilidades previstas para o ano/série dos estudantes, em instrumental específico.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 12. A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-á por Decreto do Prefeito, devendo ser anexado o Plano Municipal de Educação que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas em tempo integral.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 03 de maio de 2024.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito